



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MESSAGEM Nº.
008/84/-NMR-.

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e satisfação de encaminhar à essa Augusta Edilidade, para a apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº. / 84, desta data, que dispõe sobre a alienação por venda, do remanescente do lote suburbano nº.60, localizado no Bairro do Cascalho, - neste Município, conforme especifica.

A exemplo do Projeto de Lei nº. 08/84, de 06.02.84, ora encaminhado à esse Colegiado Legislativo, com número anexo na alienação, - pretende este Governo Municipal, aplicá-lo na aquisição de uma área de terras localizada no Horto Florestal deste Município, pertencente à Fepasa- Ferrovia Paulista S.A., visando a construção de um - conjunto residencial, com toda a infra-estrutura necessária, destinado aos munícipes de baixa renda, bem como, executar o serviço de extensão de rede de esgoto na Vila Primavera, desta cidade, até - agora inexistente, prejudicando de forma latente seus moradores.

Pelo exposto, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Edís, no sentido de ser aprovado o projeto de lei em questão, cuja finalidade entendemos ser de relevante interesse social para o Município.

Na expectativa de um resultado positivo, ao ora pretendido, reafirmamos na oportunidade os nossos mais elevados protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente

À Sua Excia. o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICCLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-S.P.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

--PROJETO DE LEI Nº.03/84--
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO POR VENDA,
DO REMANESCENTE DO LOTE SUBURBANO -
Nº.60, LOCALIZADO NO BAIRRO DO CAS-
CALHO, NESTE MUNICÍPIO.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por venda, mediante concorrência, uma área de terras, pertencente ao Patrimônio Municipal, avaliada em Cr\$4.560.600,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), - medindo 22.803,00 m². (vinte e dois mil e oitocentos e três metros quadrados), remanescente do lote suburbano nº.60, localizado no Bairro do Cascalho.

§ 1º - A área de terras de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1(um) colocado na divisa da Estrada Municipal COR-450; daí, segue em linha reta, com 95,00 m, fazendo divisa com área pertencente à Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, até atingir o ponto 2(dois); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com 29,20 m, ainda fazendo divisa com citada Associação, até atingir o ponto 3(três); daí, deflete à direita e segue em linha reta com 127,31 m, fazendo divisa com a Estrada Municipal COR-357, até atingir o ponto 4(quatro); daí, deflete à direita e segue em linha reta com 95,00 m, fazendo divisa com a Estrada Municipal até atingir o ponto 5(cinco); daí, deflete à direita e segue em linha reta com 218,00 m, fazendo divisa com a - área que consta pertencer ao Senhor Angelo Zanetti, até atingir o ponto 6(seis); daí, deflete novamente à direita e segue em linha



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Projeto de Lei nº. 08/84

- continuação -

fls. 02

reta com 95,00 m, fazendo divisa com a Estrada Municipal CCR-450, até atingir o ponto inicial 1(um), fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado pela Municipalidade.

§ 2º - A alienação de que trata o presente artigo, será pela modalidade à vista, em moeda corrente do País.

NELSON

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do adquirente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1184, de 06 de outubro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte do lote nº 60 do Perímetro Sub-Urbano do Bairro de Cascalho
Proprietário :- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Área de 22.803,00 m²

Que assim se descreve:- Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa da Estrada Municipal COR 450, daí segue em linha reta com 95,00 mts. fazendo divisa com a área pertencente à Associação dos Motoristas de Cordeirópolis até atingir o ponto 2, daí deflete à esquerda e segue em linha reta com 29,20 .. mts. ainda fazendo divisa com a área da Associação dos Motoristas de Cordeirópolis, até atingir o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta com 127,31 mts. fazendo divisa com a Estrada Municipal COR 357 até atingir o ponto 4, daí deflete à direita e segue em linha reta com 95,00 mts. fazendo divisa com a Estrada Municipal até atingir o ponto 5, daí deflete à direita e segue em linha reta com 218,00 mts. fazendo divisa com a área do Sr. Angelo Zanetti até atingir o ponto 6, daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 95,00 mts. fazendo divisa com a Estrada Municipal COR 450 até atingir o ponto / inicial 1, fechando o perímetro com uma área de 22.803,00 metros quadrados.

Cordeirópolis, 06 de junho de 1.983.

Jahyr José Guarozini Aguiar

Jahyr José Guarozini Aguiar

Engenheiro do S.O.U.

CREA 103.524/D

COR. 357

ASSOCI. MOTORI
DE COPDEN

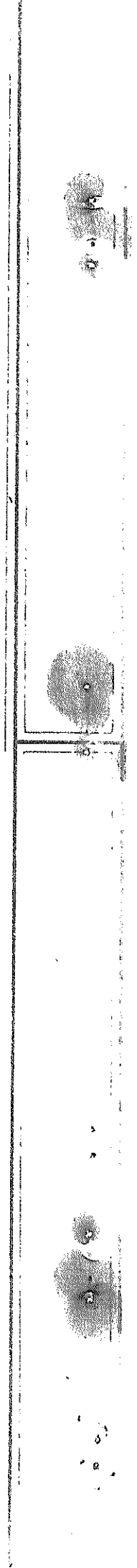
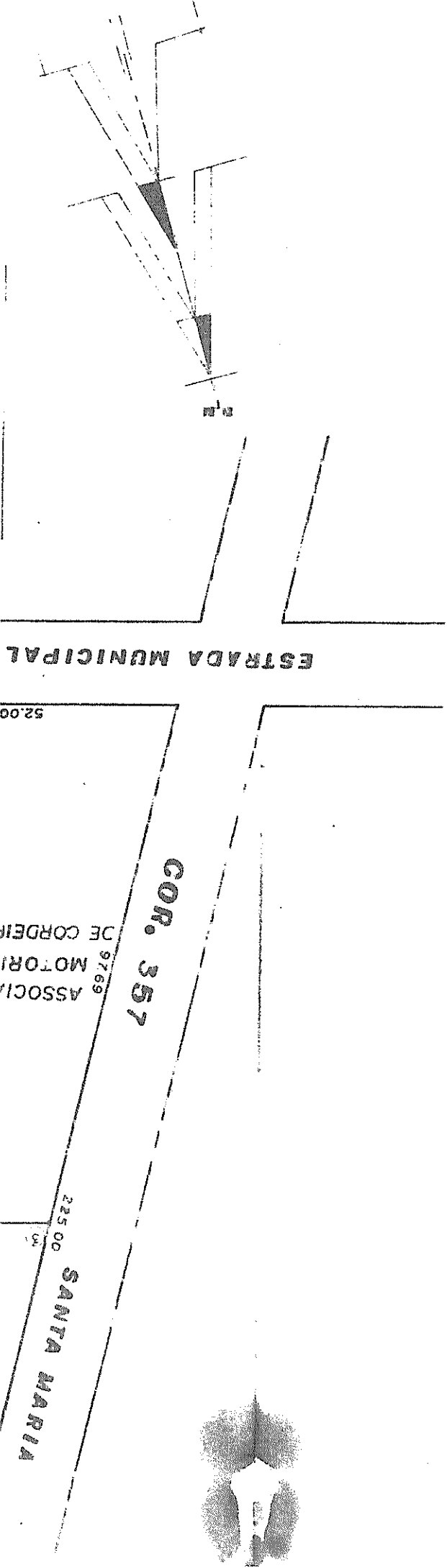
9769

225 UO

CA

SANTA MARIA

FR
25



9500
POLIS
TAS
AO CCS

9500
2

AREA REMANESCENTE DO LOTE N° 60 DO PERIMETRO URBANO
AREA TOTAL = 22.803,00m²

9500
ZANETTI

9500
TRADA MUNICIPAL

085

PROCESSO Nº	06-24-83	PROJ. ARQUIT.	PROJ. ELETRIC.	PROJ. MECANIC.	PROJ. CIVIL	PROJ. SANEAM.	PROJ. OUTROS
PROJ. ARQUIT.	PROJ. ELETRIC.	PROJ. MECANIC.	PROJ. CIVIL	PROJ. SANEAM.	PROJ. OUTROS	PROJ. ARQUIT.	PROJ. ELETRIC.

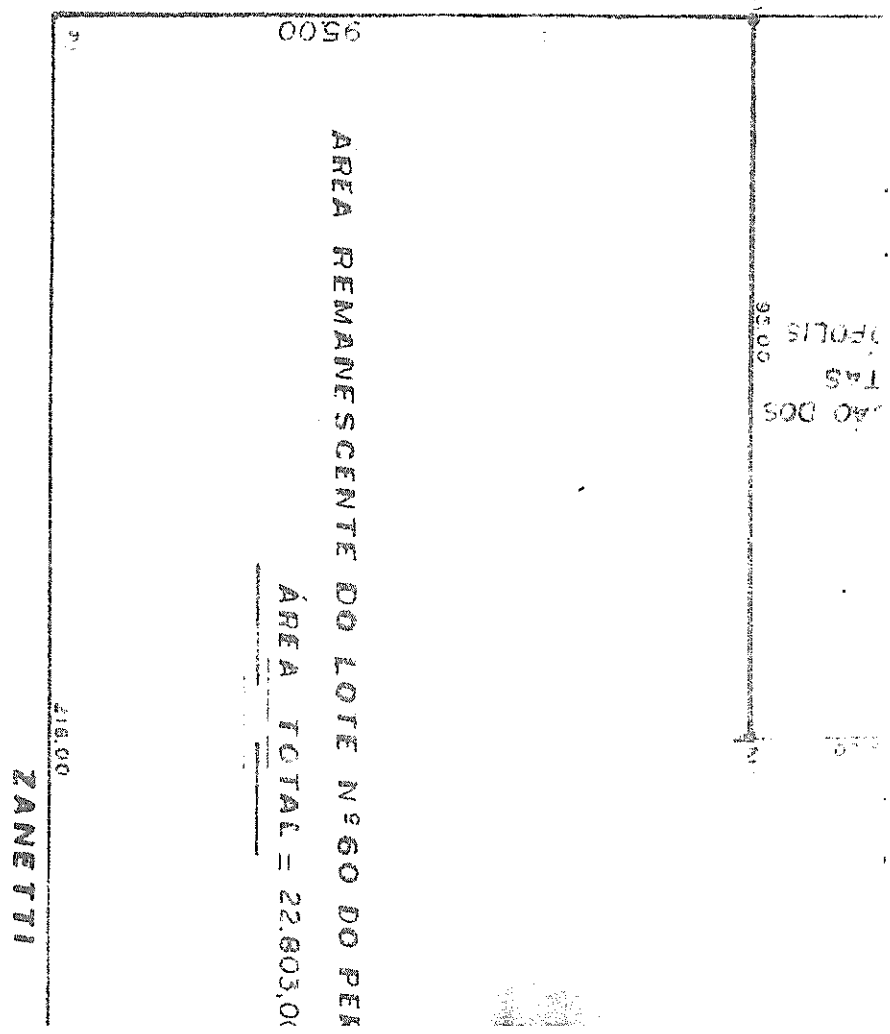
ASSUNTO: AREA REMANESCENTE DO LOTE Nº 60

LOCAL: PARTE DO LOTE Nº 66 DO PERIMETRO SUB-URBANO

OBRA: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CEMITÉRIO COR. 450





ESTADO DE SÃO PAULO

~~ESTADO DE SÃO PAULO~~

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº.09/84
E Nº.08/84

-- ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº.09/84, de 06.02.1984, fica acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único- O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, - corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a implantação de conjuntos habitacionais e/ ou - próprios municipais."

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 1984.

José Valter Mascarin - Vereador(

Visto:

Ivair Cabrini(PDS)

Nelson Zanetti (PDS)

CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEGISLAÇÃO

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº.08/84
E Nº.09/84.

Artigo 1º - Ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº.08/84, de 06.02.84, fica acrescentado mais um parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a - implantação de conjuntos habitacionais e/ou próprios municipais."

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 1984

Jose V. Mascarin
José Valtér Mascarin-Vereador (PMDB)

Visto:

Ivair Cabrini (PDS)

Nelson Zanetti (PDS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Biênio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.08/84 -PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

- em regime de urgência de 40 dias -

-com a emenda proposta pelo edil José Valter Mascarin, conforme cópia em anexo-

Analisada a proposição de lei em apreço, constatamos quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, que a mesma atende satisfatoriamente as formalidades, os requisitos e as disposições preconizadas pela Lei Federal nº.4320, de 17.03.1964, pois constitui receita para o erário municipal, estando, pois, em plenas condições de ser aprovada.

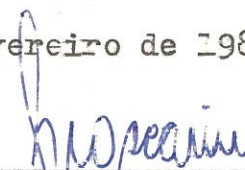
é o nosso parecer.

=

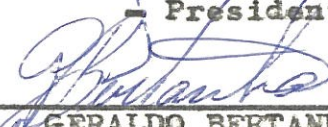
=

=

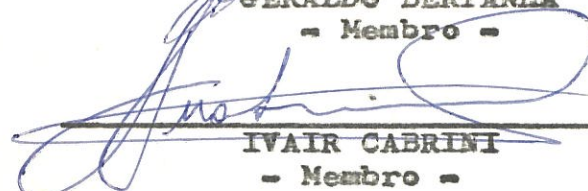
Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSE VALTER MASCARIM
- Presidente -



GERALDO BERTANHA
- Membro -



IVAIR CABRINI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.08/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

- em regime de urgência de 40 dias -

-com a emenda proposta pelo edil José Valtér Mascarin, conforme
cópia em anexo-

Analisado o projeto de lei em questão, constatamos sob o aspec
to jurídico-redacional, que o mesmo atende de forma plena as
formalidades, os requisitos e as disposições preconizadas na
Lei Maior e legislação complementar, inexistindo vícios incons
titucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado.

É o nosso parecer.

=

=

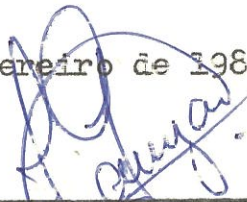
=

=

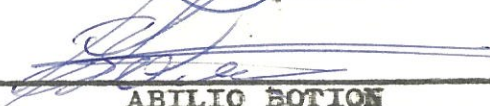
=

=

Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSE GARDIZANI
- Presidente -



ABILIO BOTTON
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL
~~ESTADO DE SÃO PAULO~~
CORDEIRÓPOLIS



ESTADO DE SÃO PAULO

~~ESTADO DE SÃO PAULO~~

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº.09/84

E Nº.08/84

— ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº.09/84, de 06.02.1984, fica acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único— O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, - corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a implantação de conjuntos habitacionais e/ ou - próprios municipais."

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 1984.

Mascarin
José Valter Mascarin - Vereador (PMDB)

Visto:

Ivair Cabrini (PDS)

Nelson Zanetti (PDS) *[Signature]*